



Associação dos Agrimensores, Agrônomos, Arquitetos, Engenheiros  
Geógrafos e Geólogos da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte -  
**APLENA - PBH**

Declarada de utilidade pública pela Lei n.º 3.540, de 26 de janeiro 1983  
Gestão COLETIVIDADE - 2017/2019



**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE APROVAÇÃO DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO E ELEIÇÃO DA DIRETORIA GERAL DA ASSOCIAÇÃO DOS AGRIMENSORES, AGRÔNOMOS, ARQUITETOS, ENGENHEIROS, GEÓGRAFOS E GEÓLOGOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE - APLENA - PBH, REALIZADA ÀS 08:00HS EM PRIMEIRA CHAMADA, E EM SEGUNDA CHAMADA ÀS 08:30, COM TÉRMINO ÀS 19:00HS NO DIA 18 DE JUNHO DE 2019, TERÇA-FEIRA, NA SALA DE REUNIÃO (AUDITÓRIO) DO 10º ANDAR DO EDIFÍCIO SITUADO À AV. ÁLVARES CABRAL, 217, CENTRO - BELO HORIZONTE/MG**

O Diretor-Presidente, Natanael Braga, iniciou a Assembleia convidando o Diretor Vice-Presidente Dany Amaral e a Diretora Administrativa Anna Lousada para comporem a mesa. Na sequência solicitou a verificação do quórum. No momento estavam presentes 142 (cento e quarenta e dois) associados, conforme lista de presença que seguirá anexa a esta ata. Como a quantidade total atual de associados da APLENA é de 282 (duzentos e oitenta e dois), Natanael informou que a Assembleia estava apta a iniciar as deliberações, por ter sido atingido o quórum mínimo de maioria simples dos associados, tal como determina o art. 64 do Estatuto. Neste momento a Diretora Administrativa solicitou destaque na ata, pois a lista de presença apresentou a quantidade de 143 (cento e quarenta e três) presentes. Após verificação, identificou-se que um dos associados assinou por duas vezes. Trata-se do associado Danilo Cristiano Carvalho Soares. Questionado, o associado informou que cometeu equívoco por distração. Aceita a justificativa, a Assembleia teve continuidade considerando o quórum necessário para os trabalhos. Natanael então reiterou o procedimento adotado em outras Assembleias para também ser adotado nesta, qual seja: 1 - Aprovação do texto da ata após cada deliberação, de forma que ao final da Assembleia todo o texto já esteja aprovado, 2 - Aqueles que desejassem que suas falas fossem transcritas para a ata deveriam destacar isso. Colocado em votação este procedimento, a Assembleia o aprovou. O Diretor-Presidente se dirigiu à Assembleia e questionou se os presentes haviam lido as atas das Assembleias dos dias 17, 24 e 31 de maio. Os presentes informaram que sim. Neste momento Natanael destacou o § 1º do art. 64 do Estatuto, que determina que qualquer proposta de modificação do Estatuto deve ser conhecida em até 30 (trinta) dias antes da reunião da Assembleia Geral. Como a proposta foi apresentada em 17 de maio de 2019 em Assembleia Geral, este prazo foi então cumprido, dada a data de realização desta Assembleia Geral Extraordinária que ocorre mais de um mês depois que o projeto de modificação foi oficialmente apresentado. Natanael então abriu o primeiro ponto da pauta, qual seja: **Aprovação da alteração do Estatuto da APLENA**. Neste momento o Diretor-Presidente questionou a Assembleia se todos receberam o comparativo final entre o Estatuto atual e a proposta de modificação após as discussões e deliberações das Assembleias dos dias 17, 24 e 31 de maio. Os presentes informaram que sim. Neste momento a associada Vanessa Amorim lembrou que na Assembleia Geral de fundação do SINDIPLANA no último dia 14 de junho de 2019 foi destacada a necessidade de inclusão e alteração de dispositivos da proposta de modificação do Estatuto da APLENA de modo a permitir a compatibilização entre os estatutos das duas entidades. Como consequência, Natanael sugeriu o seguinte procedimento: 1) leitura dos dispositivos alterados e incluídos na proposta de modificação do Estatuto da APLENA. 2) votação da proposta de modificação sem avaliação dos destaques levantados pela associada Vanessa. 3) discussão e votação dos destaques levantados pela associada Vanessa. Colocado em votação a Assembleia aprovou o procedimento. Na sequência o Diretor-Presidente passou a palavra para a Diretora Administrativa para leitura dos dispositivos alterados e incluídos na proposta de modificação. A Diretora Administrativa fez a leitura da proposta de modificação incluindo todo o corpo do Estatuto, tal como segue. **5ª. Alteração do Estatuto da ASSOCIAÇÃO DOS AGRIMENSORES, AGRÔNOMOS, ARQUITETOS, ENGENHEIROS, GEÓGRAFOS, GEÓLOGOS E URBANISTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE - APLENA-PBH, com sede à Rua Tupis nº 185, Salas 1203/1205 Centro Belo Horizonte, Minas Gerais; C A P Í T U L O I FINALIDADE, SEDE E FORO** Art. 1º - A Associação dos



Associação dos Agrimensores, Agrônomos, Arquitetos, Engenheiros,  
Geógrafos e Geólogos da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte -  
**APLENA – PBH**

Declarada de utilidade pública pela Lei n.º 3.540, de 26 de janeiro 1983  
Gestão COLETIVIDADE – 2017/2019



Profissionais Liberais de Engenharia, Arquitetura, Agrimensura e Agronomia da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte - APLENA-PBH, fundada em 27 de setembro de 1978, passa a se dominar Associação dos Agrimensores, Agrônomos, Arquitetos, Engenheiros, Geógrafos, Geólogos e Urbanistas da Prefeitura de Belo Horizonte - APLENA - PBH, e constitui uma associação, com sede e foro em Belo Horizonte – Minas Gerais, na Rua dos Tupis, nº. 185, salas 1203/1205, Bairro Centro, funcionando por prazo indefinido, com as seguintes finalidades: I - Zelar pelos interesses dos associados podendo representá-los em juízo ou fora dele; II - Promover e estimular o aprimoramento técnico - científico dos associados, bem como fomentar a formalização de convênios e cursos. III - Estabelecer convênios com cursos de Administração Pública tais como IBAM, Fundação Getúlio Vargas e congêneres a fim de aprimorar os conhecimentos dos associados; IV – cooperar com a administração da PBH para buscar solução de problemas afins e com órgãos da administração pública instalados na sua base territorial no estudo de problemas técnicos. V - Colaborar com entidades congêneres na defesa de interesses da categoria; VI- Representar os associados em questões relativas às finalidades da Associação; VII - Representar ou fazer representar os associados em questões relativas aos interesses da Associação; VIII - Manter intercâmbio constante e aberto com Entidades de Classe, em especial com o Sindicato, e outras que da mesma forma exerçam representatividade, no sentido de que, em conjunto com a APLENA-PBH, venham a defender os interesses de seus representados com maior vitalidade política, administrativa e jurídica. IX - Atuar junto a Organismos Internacionais, Órgãos Públicos Federais, Estaduais e Municipais e também junto às pessoas físicas e jurídicas, no sentido de obter subvenções, doações e contribuições, objetivando a manutenção, divulgação e execução dos projetos da APLENA - PBH; **CAPÍTULO II QUADRO SOCIAL** Art. 2º - Podem fazer parte do quadro social: I- Profissionais que pertençam aos quadros de servidores e funcionários, da Administração Direta e Indireta do Poder Público Municipal de Belo Horizonte e cujas profissões sejam regulamentadas pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU-BR e pelo sistema CONFEA, Conselho Federal de Engenharia e Agronomia. II - Estudantes de cursos cujo exercício profissional seja regulamentado pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU-BR e pelo sistema CONFEA, Conselho Federal de Engenharia e Agronomia. III - Pessoas Físicas outras que de alguma forma tenham prestado serviços relevantes ou contribuído, direta ou indiretamente, para a Associação. IV- Parentes em 1º grau dos associados conforme termos da deliberação da Assembleia Geral. **Parágrafo Único** - Poderão permanecer na condição de integrantes do quadro social os servidores que tenham se desligado dos quadros de servidores e funcionários da Administração Direta e Indireta do Poder Público Municipal de Belo Horizonte por motivo de aposentadoria, disponibilidade a outro órgão ou outro motivo que não envolva falta grave. Art. 3º - Classificam-se os associados em três categorias: I - Efetivos, aqueles que satisfaçam à condição do inc. I do art. 2º; II - Aspirantes, aqueles que satisfaçam à condição do inc. II do art. 2º; III- Honorários, aqueles que satisfaçam à condição do inc. III do art. 2º; IV - Especiais, aqueles que satisfaçam à condição do inc. IV do art. 2; § 1º – Somente será aceito associado classificado no inc. IV deste artigo aquele que preencher o requisito estabelecido no inc. IV do art. 2º com associado classificado no inc. I deste artigo. § 2º – A critério da Assembleia Geral, poderá ser suspensa a inclusão de associado classificado no inciso IV do art. 2º por tempo indeterminado. § 3º – Os Associados Efetivos da APLENA-PBH passam a ser automaticamente associados do Sindicato. Art. 4º - Os associados efetivos que tenham participado da Assembleia e assinado a ata de fundação, são considerados, ainda, associados fundadores. **Parágrafo Único** – São também considerados associados fundadores os que foram admitidos até 60 (sessenta) dias depois da data da fundação. Art. 5º - A concessão do título previsto no inc. III do art. 3º é privativa da Assembleia Geral, podendo ser proposto por qualquer associado efetivo. Art. 6º - A perda da qualidade de associado verifica-se: I - Por solicitação escrita do associado dirigida ao Diretor Geral; II - Por falta de quitação com a tesouraria durante 3 (três) meses; III - Por falta grave cometida contra a Associação; IV- Por deixar de satisfazer a qualquer das exigências do art. 2º. **Parágrafo Único** – A falta grave será definida em processo promovido pela Diretoria Geral e



Associação dos Agrimensores, Agrônomos, Arquitetos, Engenheiros,  
Geógrafos e Geólogos da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte -  
**APLENA – PBH**

Declarada de utilidade pública pela Lei n.º 3.540, de 26 de janeiro 1983  
Gestão COLETIVIDADE – 2017/2019



submetido à Assembleia Geral. Art. 7º - A readmissão poderá se processar desde que cessem as causas de exoneração. Parágrafo Único - Não poderá ser readmitido o associado excluído do quadro social por falta grave. Art. 8º - Ao associado que a requerer, a Diretoria Geral poderá conceder licença por prazo nunca superior a 1 (um) ano. **CAPÍTULO III DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS** Art. 9º - O associado que satisfizer a todas as exigências do presente estatuto estará em pleno gozo de seus direitos. Art. 10 - São direitos dos Associados: I - Comparecer às Assembleias Gerais; II - Discutir os assuntos tratados; III - Votar os assuntos tratados; IV - Votar e ser votado; V - Propor novos sócios; VI - Fazer propostas ou sugestões a Diretoria; VII - Requerer licença por prazo limitado; Parágrafo Único - São privativos dos Associados Efetivos os direitos previstos nos incs. III, IV, V e VI. Art. 11 - São deveres dos Associados: I - Respeitar e fazer respeitar as condições contidas no presente Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral; II - Cumprir as instruções e regulamentos da Associação; III - Prestigiar os membros da Diretoria Geral e da Diretoria Executiva do Sindicato; IV - Cumprir dentro de suas possibilidades e dos recursos a seu dispor, missões que lhe sejam atribuídas pela Associação; V - honrar pontualmente com as contribuições associativas; VI - Exercer efetivamente o cargo para o qual foi eleito; § 1º - Os associados honorários estão isentos de pagamento de contribuições associativas. § 2º - A Associação será mantida pelas contribuições mensais de seus associados e por doações provenientes de pessoas físicas e jurídicas. **CAPÍTULO IV ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO** Art. 12 - São órgãos da Associação: I - Assembleia Geral; II - Diretoria Geral. Art. 13 - A Assembleia Geral é o órgão deliberativo supremo da Associação. Art. 14 - A Diretoria Geral é o órgão deliberativo e de direção. Art. 15 - Os órgãos têm a organização e as atribuições estabelecidas nos Capítulos V a VIII. Art. 16 - Em virtude da criação do Sindicato, todos os atos de gestão, administração e controle financeiro serão exercidos pela Diretoria Geral em conjunto com a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal do Sindicato. **CAPÍTULO V ASSEMBLÉIA GERAL** Art. 17 - A Assembleia Geral, com a presença mínima de maioria simples dos associados em pleno gozo de seus direitos, reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, sempre na segunda quinzena de Julho. § 1º - Se a maioria simples dos associados não for obtida em primeira convocação, será procedida, com intervalo de meia hora, uma segunda convocação, a partir da qual a Assembleia passará a deliberar com qualquer quantidade de associados presentes. § 2º - Aplica-se o previsto no parágrafo anterior também à Assembleia Geral Extraordinária. Art. 18 - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente para: I - Discutir e votar o relatório do ano social e a prestação de contas da Diretoria; II - Fixar novos valores da contribuição associativa dos seus associados. III - Convocar eleições. Art. 19 - A Assembleia Geral poderá ser convocada extraordinariamente a requerimento de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Associados Efetivos em pleno gozo de seus direitos ou pela Diretoria Geral nos termos deste Estatuto. Parágrafo Único - A Assembleia Geral Extraordinária só poderá deliberar sobre os assuntos para os quais tenha sido expressamente convocada. Art. 20 - As Assembleias Gerais Ordinárias serão convocadas com pelo menos 8 (oito) dias de antecedência, através de convocação por carta circular ou ainda comunicação interna utilizando meios de expedição de mensagem eletrônica. Art. 21 - As Assembleias Gerais Extraordinárias serão convocadas com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, através de convocação por carta circular ou comunicação interna utilizando meios de expedição de mensagem eletrônica. Art. 22 - Das convocações deverão constar obrigatoriamente os assuntos a serem tratados, o local de realização da assembleia e o horário do início e término dos trabalhos. § 1º - A Diretoria Geral poderá optar pela realização de Assembleia Geral por via eletrônica. § 2º - Excluem-se das matérias passíveis de deliberação por via eletrônica as previstas nos art. 18, art. 29, § 5º do art. 33, art. 55 e art. 59; § 3º - A Assembleia Geral por via eletrônica será convocada da mesma forma que a Assembleia Geral presencial e constará de um período para debates e um período para votação eletrônica. § 4º - O formato da Assembleia Geral por via eletrônica será o mesmo aplicado a Assembleia Geral eletrônica do Sindicato. § 5º - Mediante aprovação em assembleia o horário de término poderá ser prorrogado, com autorização do presidente da assembleia. Art. 23 -

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*



Associação dos Agrimensores, Agrônomos, Arquitetos, Engenheiros,  
Geógrafos e Geólogos da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte

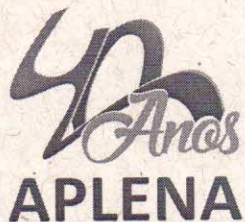
**APLENA – PBH**

Declarada de utilidade pública pela Lei n.º 3.540, de 26 de janeiro 1983  
Gestão COLETIVIDADE – 2017/2019



Salvo disposições contrárias previstas neste Estatuto as deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao Diretor Geral apenas o voto decisivo em caso de empate. Art. 24 - A mesa das Assembleias Ordinárias ou Extraordinárias será constituída pelo Diretor Geral, pelo Diretor-Presidente do Sindicato, pelo Diretor Administrativo do Sindicato e por outro membro da Diretoria Executiva do Sindicato. Art. 25 - Nas Assembleias Gerais os votos são secretos ou não, pessoais e intransferíveis. Art. 26 - A votação dos associados em pleno gozo de seus direitos presentes à Assembleia Geral será procedida simbolicamente, salvo nos casos de admissão de associados honorários e no julgamento de processos sobre faltas graves. Parágrafo Único - A votação poderá transformar-se em nominal sempre que a maioria dos associados presentes assim deliberar. Art. 27 - As deliberações das Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias serão lavradas por meio de atas em livros próprios, as quais serão assinadas pela respectiva mesa e pelos associados presentes que o desejarem. Parágrafo Único - Os trabalhos da Assembleia Geral serão lavrados na respectiva ata, que deverá ser discutida, votada e assinada de acordo com este artigo na mesma sessão ou, no máximo, na sessão imediatamente posterior ou ainda conforme deliberação da Assembleia. Art. 28 - A aprovação das contas pela Assembleia Geral dá plena quitação à Diretoria Geral de sua gestão no exercício decorrido. Art. 29 - As Assembleias Gerais julgarão ad referendum as deliberações formuladas pela Diretoria Geral nos casos omissos neste estatuto. **CAPÍTULO VI DIRETORIA GERAL** Art. 30 - A Diretoria Geral será composta pelo: I- Diretor Geral; II - Vice-Diretor Geral; Parágrafo Único - A função de Vice-Diretor Geral será exercida exclusivamente pelo Diretor Administrativo do Sindicato. Art. 31 - Compete à Diretoria Geral: I- administrar a APLENA em harmonia com este Estatuto, com o seu Regimento Interno e os seus Regulamentos e com os interesses do Sindicato. II - propor à Assembleia Geral a reforma parcial ou total do Estatuto, do Regimento Interno e dos Regulamentos; III - cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno, os Regulamentos e as resoluções oriundas dos órgãos constitutivos da APLENA; IV - propor à Assembleia Geral os valores das contribuições associativas; V - zelar pelo patrimônio da APLENA em conjunto com a Diretoria Executiva do Sindicato e tomando as medidas necessárias à indenização dos danos e prejuízos causados por associados ou terceiros; VI - propor à Assembleia Geral a concessão de anistia aos associados punidos com base no Regimento Disciplinar; VII - elaborar, após parecer do Conselho Fiscal do Sindicato, o plano de trabalho e o orçamento anual para o exercício seguinte e suas eventuais alterações; VIII - elaborar e submeter a Assembleia Geral a prestação de contas e o relatório de atividades da APLENA. IX - executar o plano de trabalho e o orçamento aprovados em Assembleia; X - elaborar e submeter ao Conselho Fiscal do Sindicato os balancetes e a prestação de contas mensais da APLENA; XI - prestar informações aos associados; XII - convocar extraordinariamente, sempre que necessário, o Conselho Fiscal do Sindicato; XIII - adquirir, construir, reformar, locar, doar ou alienar bens patrimoniais, deliberados em Assembleia; XIV - admitir novos sócios; XV - criar cargos administrativos para gestão da Associação; XVI - instituir assessorias e comissões, definindo suas competências, para bem cumprir as finalidades da Associação. Parágrafo Único: Fica estabelecido que os atos definidos nos incisos I, IV, V, VII, VIII, IX, X, XIII, XIV, XVI, serão exercidos conjuntamente com a Direção Executiva do Sindicato, sob pena de ineficácia dos atos. Art. 32 - As decisões tomadas em reunião de Diretoria Geral serão registradas em ata, na qual estará consignada também a presença dos participantes que a assinarão. Art. 33 - Compete ao Diretor Geral: I - convocar, instalar e presidir as Assembleias Gerais Ordinárias em conjunto com o Diretor Presidente do Sindicato; II - convocar as Assembleias Gerais Extraordinárias juntamente com a Diretoria executiva do Sindicato; III - instalar e presidir as Assembleias Gerais Extraordinárias em conjunto com o Diretor Presidente do Sindicato; IV - convocar, instalar e presidir as reuniões da Diretoria Geral; V- cumprir e fazer cumprir os Estatutos e Instrumentos Normativos da APLENA; VI - cumprir e fazer cumprir as deliberações das Assembleias Gerais e da Diretoria Geral; VII- instituir grupos de trabalho e comissões; VIII - representar judicial e extrajudicialmente a APLENA, podendo nomear procurador para representá-lo; IX - admitir,

*Handwritten signatures and initials in blue ink.*



**Associação dos Agrimensores, Agrônomos, Arquitetos, Engenheiros,  
Geógrafos e Geólogos da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte -  
APLENA – PBH**

Declarada de utilidade pública pela Lei n.º 3.540, de 26 de janeiro 1983  
Gestão COLETIVIDADE – 2017/2019



contratar, licenciar e demitir empregados para os cargos existentes em conjunto com o Diretor-Presidente do Sindicato; X- instaurar inquéritos e aplicar penalidades aos associados, nos termos do presente Estatuto e do Regimento Disciplinar da APLENA; XI - baixar atos normativos e administrativos em conjunto com os outros membros da Diretoria Executiva do Sindicato; XII - firmar cheques e demais documentos necessários à movimentação de recursos financeiros e de investimentos, incluindo transações por meio eletrônico, quando aplicável, observados os mecanismos de segurança e auditoria; XIII - firmar quaisquer documentos públicos e demais instrumentos legais necessários ao cumprimento dos poderes aqui estabelecidos; XIV - elaborar o Plano de Trabalho Anual para o ano seguinte e Relatório de Atividades relativo ao ano findo em conjunto com os outros membros da Diretoria Executiva do Sindicato; XV - Providenciar ad referendum da Diretoria Geral sobre todos os casos urgentes e imprevistos da competência dela; XVI - Apresentar à Diretoria Executiva do Sindicato o relatório do exercício recém finalizado, que deve ser submetido ao Conselho Fiscal do sindicato;

XVII - Superintender todos os interesses da Associação; XVIII - Autorizar a realização das despesas normais; XIX - Autorizar, ad referendum da Diretoria Executiva do Sindicato, a realização de despesas extraordinárias; XX - Verificar a exatidão dos saldos em caixa ou conta corrente e assinar cheques e autorizar transações financeiras; XXI - Assinar todo o expediente ou delegar poderes a Diretoria Executiva do Sindicato para tal; XXII - Convocar os substitutos para ocupar cargos em caráter temporário ou vacantes; XXIII - Assinar as atas das reuniões da Diretoria Geral e das Assembleias Gerais; XXIV - Praticar os demais atos inerentes à administração da APLENA; XXV - Organizar e distribuir os trabalhos das Assembleias Gerais. XXVI - planejar, coordenar, controlar e executar as atividades referentes à material, patrimônio, apoio administrativo, recursos humanos, informática, serviços gerais, manutenção da ordem, segurança e limpeza necessárias ao funcionamento da APLENA; XXVII - planejar, coordenar, controlar e avaliar as atividades orçamentárias e financeiras da APLENA; XXVIII - ter sob sua guarda e responsabilidade todos os bens, valores e livros de contabilidade da Associação; XXIX - Escriturar as receitas e as despesas; XXX - Providenciar a realização de cobrança de valores devidos; XXXI - Registrar os donativos de bens, subvenções, legados e quaisquer arrecadações feitos à APLENA; XXXII - arrecadar ou fazer arrecadar contribuições associativas ou quaisquer contribuições, assinando os respectivos recibos; XXXIII - efetuar o pagamento das despesas; XXXIV - organizar o balanço anual do movimento das contas da Associação para serem submetidas à Assembleia Geral Ordinária; XXXV - prestar contas da situação financeira da Associação, sempre que a Diretoria Executiva do Sindicato julgar conveniente e pela forma que for por ela determinada; XXXVI - ter a seu cargo todo material pertencente à Associação, detalhadamente, no livro de inventário; XXXVII - depositar em Instituição bancária ou financeira, que a Diretoria Executiva Sindicato determinar, todas as importâncias recebidas; XXXVIII - controlar a arrecadação mensal da Associação feita pelos órgãos arrecadadores pertinentes; XXXIX - acompanhar a tramitação dos processos de descontos em folha dos Associados; § 1º - Fica estabelecido que os atos definidos nos incisos VIII, IX, XI, XII, XIII, XIV, XVI, XVIII, XIX, XX, XXI, XXII, XXIV, XXVI, XXVII, XXVIII, XXIX, XXX, XXXI, XXXII, XXXIII, XXXIV, XXXV, XXXVI, XXXVII, XXXVIII e XXXIX, serão exercidos conjuntamente com o Diretor Presidente do Sindicato, sob pena de ineficácia dos atos. § 2º - O Diretor Geral deverá atuar em plena harmonia com a Diretoria Executiva do Sindicato em todas as suas funções; § 3º - Para efeito de execução de atos administrativos, financeiros ou outro neste sentido, em conjunto com o Diretor Financeiro do Sindicato e na forma deste Estatuto, o Diretor Geral e o Diretor Presidente do Sindicato substabelecerão poderes para que apenas um dentre estes dois seja o responsável, utilizando-se para tanto de termo assinado por ambos. § 4º - Quando o Diretor Geral da APLENA-PBH estiver ocupando também o cargo de Diretor Presidente ou o de Diretor Financeiro do Sindicato, o termo previsto no parágrafo anterior será pró-forma. § 5º - Em caso de divergências, o assunto em conflito deverá ser resolvido em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim. Art. 34 - Durante a ausência ou impedimento temporário do Diretor Geral, o cargo de Diretor Geral da

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*



Associação dos Agrimensores, Agrônomos, Arquitetos, Engenheiros,  
Geógrafos e Geólogos da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte -  
**APLENA - PBH**

Declarada de utilidade pública pela Lei n.º 3.540, de 26 de janeiro 1983  
Gestão COLETIVIDADE - 2017/2019



APLENA será exercido pelo Vice-Diretor Geral da APLENA. Art. 35 - Na vacância do cargo de Diretor Geral, caracterizada pela sua ausência ou pelo seu impedimento por um período contínuo de 60 (sessenta dias), o cargo de Diretor Geral da APLENA será exercido, pelo restante do período do mandato, pelo Vice-Diretor Geral. Art. 36 - Compete ao Vice Diretor Geral: I - substituir o Diretor Geral durante suas faltas e impedimentos, com as mesmas atribuições do art. 33; II - Analisar, sugerir e gerir os procedimentos de comunicação da Associação; III - Auxiliar a Diretoria Geral em suas atribuições; IV - Lavrar e assinar as atas das Assembleias Gerais; V - Preparar toda a correspondência e fazer o expediente da Secretaria; VI - Providenciar as convocações das Assembleias Gerais, bem como de quaisquer outras reuniões; VII - Organizar, mantendo em dia, os arquivos, fichários e registros detalhados de todos os Associados; VIII - Organizar, mantendo em dia, os arquivos, fichários e registros detalhados de todos os Associados; IX - Propor instruções estabelecendo procedimentos e critérios a serem adotados nos assuntos de sua área de atuação; X- Executar outras atribuições que lhe forem conferidas pela Diretoria Executiva do Sindicato ou pela Direção Geral da APLENA; Art. 37 - Nos casos de ausência ou afastamento ou impedimento temporário conjuntos do Diretor Geral e do Vice-Diretor Geral da APLENA, o cargo de Diretor Geral da APLENA será exercido pelo Diretor Presidente do Sindicato. Art. 38 - Nos casos em que o Vice-Diretor Geral da APLENA estiver exercendo o cargo de Diretor Geral, o cargo de Vice-Diretor Geral da APLENA será exercido por membro designado pelo Diretor Presidente do Sindicato, escolhido entre os membros da Diretoria Executiva do Sindicato. Parágrafo único - É vedado que um mesmo associado acumule os cargos de Diretor Geral e de Vice-Diretor Geral da APLENA. Art. 39 - Na vacância conjunta dos cargos de Diretor Geral e do Vice-Diretor Geral da APLENA, caracterizada por ausências ou impedimentos por um período contínuo de 60 (sessenta dias), será realizada eleição extraordinária para o complemento do cumprimento do exercício iniciado na última eleição. § 1º - A eleição especificada no caput deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias após a caracterização da vacância. § 2º - A posse dos eleitos não poderá exceder o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de divulgação dos resultados da eleição extraordinária. § 3º - No período entre a constatação da vacância conjunta dos cargos de Diretor Geral e do Vice-Diretor Geral da APLENA até a posse dos eleitos no processo de eleição extraordinária, o cargo de Diretor Geral da APLENA será exercido pelo Diretor Presidente do Sindicato. Art. 40 - Trata-se de impedimento os seguintes eventos: I - Férias; II - Licença da PBH; III - Viagens. **C A P Í T U L O V I I C O N S E L H O F I S C A L** Art. 41 - O Controle das contas, finanças e patrimônio da Associação será exercido pelo Conselho Fiscal do Sindicato. Art. 42 - O Conselho Fiscal do Sindicato, após apreciar a contabilidade da Associação, apresentará à Assembleia Geral o seu parecer sobre as contas de receita e despesa incluídas no relatório aprovado pela Diretoria Geral relativo às atividades sociais do biênio precedente. § 1º - O Conselho Fiscal avaliará a contabilidade da Associação mensalmente e emitirá seu relatório de avaliação. § 2º - O conjunto das avaliações mensais da contabilidade pelo Conselho Fiscal estabelece condições para que a Assembleia Geral delibere sobre a prestação de contas nos termos do caput. **C A P Í T U L O V I I I D O P R O C E S S O E L E I T O R A L E M A N D A T O D A D I R E T O R I A G E R A L** Art. 43 - As eleições para a Diretoria Geral processar-se-ão, sempre e concomitantemente, com as eleições para o Sindicato. § 1º - A Assembleia Geral para convocação das eleições será única para decidir sobre as eleições para a APLENA-PBH e para o Sindicato. § 2º - Caberá à Assembleia Geral a convocação de eleições para o cargo de Diretor Geral, devendo ser realizada com, no mínimo, 35 (trinta e cinco) dias antes da data prevista para a eleição; § 3º - A Assembleia Geral definirá a data de realização das eleições, o período de inscrição das chapas e instituirá a Comissão Eleitoral; Art. 44 - A eleição proceder-se-á em até duas convocações, exigindo-se na primeira o quórum mínimo de participação de maioria simples dos associados efetivos. § 1º - Caso o quórum não seja atingido em primeira convocação, o pleito será realizado uma semana após a primeira convocação, com as mesmas candidaturas, valendo a presença de qualquer quórum e descartando os votos da primeira convocação. § 2º - Em caso de candidatura única, e esta não se sagrar vencedora ao final do pleito, novas eleições devem ser

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

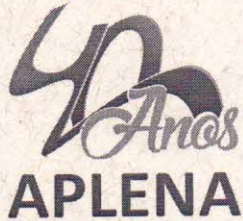


Associação dos Agrimensores, Agrônomos, Arquitetos, Engenheiros,  
Geógrafos e Geólogos da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte -  
**APLENA – PBH**

Declarada de utilidade pública pela Lei n.º 3.540, de 26 de janeiro 1983  
Gestão COLETIVIDADE – 2017/2019



convocadas pela Comissão eleitoral, sendo vedada a participação desta candidatura nas novas eleições. Art. 45 - É de competência da Comissão Eleitoral, respeitado o presente estatuto, deliberar sobre todos os procedimentos e encaminhamentos necessários ao bom andamento do processo eleitoral, inclusive sobre eventuais omissões do estatuto e dúvidas porventura existentes quanto a questões eleitorais. § 1º - A Comissão Eleitoral será única para realização das eleições para a APLENA-PBH e para o Sindicato. § 2º - A Comissão Eleitoral deverá ser formada por 3 (três) associados efetivos, elegendo-se entre eles um para a Presidência. § 3º - Caso não haja definição pela Assembleia Geral, no todo ou em parte, o Diretor Geral em conjunto com o Diretor-Presidente do Sindicato designarão ad referendum da Assembleia associado (s) para compor a Comissão Eleitoral. § 4º - Caso seja necessário substituir algum membro da Comissão Eleitoral, o Diretor Geral em conjunto com o Diretor-Presidente do Sindicato o farão ad referendum da Assembleia. § 5º - Mediante análise de alternativas e tecnologias que configurem segurança ao processo de votação e respeitem integralmente o exposto neste Estatuto, a Comissão Eleitoral poderá estabelecer que as eleições ocorram por via eletrônica. § 6º - Para efeito do parágrafo anterior deverá haver autorização pela Assembleia Geral. Art. 46 - A Diretoria Geral terá um mandato de 2 (dois) anos, terminando em 30 de junho. Art. 47 - O candidato ao cargo de Diretoria Geral deverá, obrigatoriamente, apresentar a sua candidatura para concorrer ao cargo de Diretor Geral, mediante protocolo na Secretaria da Associação em até 15 (quinze) dias antes da data agendada para a realização da eleição. § 1º - Para efeito da apresentação da candidatura, esta deverá ser proposta por grupo de, no mínimo, 10 (dez) associados. § 2º - O registro do candidato far-se-á somente com aquiescência deste e por escrito. § 3º - Somente poderá se candidatar quem estiver associado há no mínimo 3 (três) meses da data de realização das eleições. § 4º - O candidato a Diretor-Geral da APLENA também pode compor chapa para eleições para a Diretoria Executiva do Sindicato, desde que não seja para os cargos de Diretor Administrativo e Conselheiro Fiscal. § 5º - O candidato a Diretor-Geral da APLENA somente pode compor uma única chapa para eleições para a Diretoria Executiva do Sindicato. Art. 48 - É permitida a reeleição de qualquer ocupante de cargo da Diretoria Geral. Art. 49 - O ocupante de cargo da Diretoria Geral que houver perdido o mandato por falta grave não poderá concorrer à eleição para qualquer cargo no mandato subsequente àquele que tenha perdido o mandato. Art. 50 - Após investida a comissão eleitoral e durante o período que se desenvolve o processo eleitoral da Associação, fica vedada aos ocupantes de cargos da Diretoria Geral a manifestação de opinião ou preferência eleitoral utilizando-se dos canais oficiais da Associação. § 1º - O descumprimento do disposto no caput deste artigo ensejará a tornar o manifestante inelegível por um mandato. § 2º - No caso do manifestante constituir candidato a cargo da Diretoria Geral, a candidatura em que concorre será automaticamente cassada. § 3º - É vedado aos membros da Comissão Eleitoral se apresentarem como candidatos; **CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS** Art. 51 - A APLENA somente poderá participar, de pleito para composição de Conselhos Municipais que analisem ou deliberem sobre trabalhos desenvolvidos por seus associados e ou por servidores da categoria de Engenharia e Arquitetura mediante prévia e expressa deliberação da Assembleia Geral. Art. 52 - No caso da administração pública municipal permitir a dispensa de trabalho à representação da Associação, a jornada referente a esta dispensa poderá ser compartilhada entre os membros da Diretoria Geral. Art. 53 - Os Associados não respondem solidariamente pelas obrigações da Associação. Art. 54 - Os associados, os ocupantes de cargos da Diretoria Geral estão proibidos de manifestar suas opiniões político-partidárias ou eleitorais, a qualquer tempo, através dos meios de comunicação oficiais da Associação. Parágrafo único - O descumprimento ao previsto no caput deste artigo ensejará a tornar o manifestante inelegível por período de um mandato, contado a partir da data em que houve a manifestação. Art. 55 - Nenhuma modificação será feita no presente Estatuto, sem que tenha sido aprovada pela Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, pelo voto favorável da maioria simples dos Associados existentes, em pleno gozo de seus direitos. § 1º - Qualquer proposta de modificação do Estatuto deverá ser levada ao conhecimento dos



**Associação dos Agrimensores, Agrônomos, Arquitetos, Engenheiros,  
Geógrafos e Geólogos da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte -  
APLENA – PBH**

Declarada de utilidade pública pela Lei n.º 3.540, de 26 de janeiro 1983  
Gestão COLETIVIDADE – 2017/2019



Associados pelo menos 30 (trinta) dias antes da reunião da Assembleia Geral. § 2º - A Assembleia Geral para reforma do Estatuto poderá ser convocada pela Diretoria Geral ou a requerimento de, no mínimo, a metade mais um dos Associados. Art. 56 - O ano social terá início em primeiro de julho. Art. 57 - O patrimônio da Associação será constituído de bens, doações, legados, subvenções e de quaisquer arrecadações que serão incorporadas à Associação após o respectivo registro em ata. § 1º - Em virtude da criação do Sindicato, fica definido que, a partir do registro do seu Estatuto em cartório, o patrimônio da Associação consistente em todo o acervo de bens móveis e imóveis da APLENA – PBH será transferido ao Sindicato. § 2º - Para efeito do parágrafo anterior, caso seja identificado algum impeditivo insanável, ou até que se promova formalmente a transferência, a administração dos bens é de responsabilidade conjunta da Diretoria Geral da APLENA-PBH e da Diretoria Executiva do Sindicato. § 3º - É de especial responsabilidade da primeira Diretoria do Sindicato envidar esforços para a transferência prevista no § 1º, devendo relatar a Assembleia Geral a evolução das tratativas estabelecidas, bem como das dificuldades encontradas. Art. 58 - A partir do registro deste Estatuto em cartório, todas as contribuições para a APLENA – PBH passam a ser administradas conjuntamente pela Diretoria Geral da APLENA-PBH e pela Diretoria Executiva do Sindicato na forma prevista neste Estatuto. Art. 59 - A extinção da Associação só poderá ser resolvida por Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim e funcionando com a aprovação da maioria simples dos Associados Efetivos em pleno gozo de seus direitos. § 1º - Esta Assembleia determinará a forma de liquidação do ativo e passivo da Associação, delegando poderes a Diretoria Executiva do Sindicato para este fim, observado o disposto nos arts. 57 e 58. § 2º - A destinação do saldo apurado será decidida em Assembleia Geral convocada para este fim, observado o disposto nos arts. 57 e 58. Art. 60 - Em virtude da criação do Sindicato e do disposto no art. 43, fica prorrogado o mandato da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal do biênio 2017/2019 até a aprovação do Estatuto, a realização das eleições e a posse dos eleitos para o Sindicato. Parágrafo único - Para efeito do previsto no caput permanecem as funções e responsabilidades estabelecidas na 4ª. Alteração do Estatuto da Associação dos Agrimensores, Agrônomos, Arquitetos, Engenheiros, Geógrafos e Geólogos da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte – APLENA-PBH. Art. 61 - Neste Estatuto a expressão Sindicato refere-se exclusivamente ao Sindicato dos Agrimensores, Agrônomos, Arquitetos, Engenheiros, Geógrafos, Geólogos e Urbanistas da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte – SINDIAPLENA, conforme Assembleia Geral realizada em 14 de junho de 2019. Art. 62 - O presente Estatuto, depois de aprovado pela Assembleia Geral, entrará em vigor a partir de 1º de julho de 2019, devendo ser registrado na forma da legislação vigente. Parágrafo único - Em virtude da alteração estatutária na forma do caput, as eleições para o próximo biênio ocorrerão excepcionalmente na mesma Assembleia Geral que aprovará tal alteração, podendo esta Assembleia adotar procedimento diferenciado de eleição, devendo ser observado o art. 55.” Ao final da leitura foi aberta a palavra para discussão e esclarecimento de dúvidas. Feitos os esclarecimentos e as discussões, nenhum dos que se pronunciaram solicitou inclusão de suas falas na ata. Na sequência o Diretor-Presidente colocou em votação a proposta de modificação tal como lida, lembrando que não estavam sendo considerados os destaques levantados pela associada Vanessa. Após verificação identificou-se que a Assembleia aprovou a proposta de modificação do Estatuto por unanimidade. Passou-se então a discussão e votação dos destaques levantados pela associada Vanessa. Natanael passou a palavra à associada Vanessa que apresentou a necessidade de inclusão do seguinte dispositivo: “§ 4º - Aos filiados do SINDIAPLENA em pleno gozo dos seus direitos nos termos do Estatuto do Sindicato são garantidos os mesmos benefícios concedidos pela APLENA-PBH aos seus associados, independentemente da opção pela filiação exclusiva ao Sindicato e resguardado o direito daqueles que se manifestarem expressamente em contrário.” Este dispositivo tem igual teor a outro similar do Estatuto do SINDIAPLENA e fará parte do art. 3º do Estatuto da APLENA, segundo a associada. Após explicações, o Diretor Presidente colocou em votação a inclusão do citado parágrafo no art. 3º do Estatuto da APLENA, tendo a Assembleia aprovado a inclusão por unanimidade. Voltando a





Associação dos Agrimensores, Agrônomos, Arquitetos, Engenheiros,  
Geógrafos e Geólogos da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte -  
**APLENA - PBH**

Declarada de utilidade pública pela Lei n.º 3.540, de 26 de janeiro 1983  
Gestão COLETIVIDADE - 2017/2019



palavra à associada Vanessa, esta apresentou o segundo e último destaque, qual seja: o art. 43 com a seguinte redação "Art. 43 - As eleições para a Diretoria Geral processar-se-ão, sempre e concomitantemente, com as eleições para o Sindicato. § 1º - A Assembleia Geral para convocação das eleições será única para decidir sobre as eleições para a APLENA-PBH e para o Sindicato. § 2º - Caberá à Assembleia Geral a convocação de eleições para o cargo de Diretor Geral, devendo ser realizada com, no mínimo, 35 (trinta e cinco) dias antes da data prevista para a eleição; § 3º - A Assembleia Geral definirá a data de realização das eleições, o período de inscrição das chapas e instituirá a Comissão Eleitoral;" precisa ser alterado para "Art. 43 - As eleições para a Diretoria Geral processar-se-ão, sempre e concomitantemente, com as eleições para o Sindicato no mês de junho e com antecedência necessária para que os eleitos estejam empossados em 1º de julho. § 1º - A Assembleia Geral para convocação das eleições será única para decidir sobre as eleições para a APLENA-PBH e para o Sindicato. § 2º - Caberá à Assembleia Geral a convocação de eleições para o cargo de Diretor Geral, devendo ser realizada com, no mínimo, 35 (trinta e cinco) dias antes da data prevista para a eleição; § 3º - A Assembleia Geral definirá a data de realização das eleições, o período de inscrição das chapas e instituirá a Comissão Eleitoral; § 4º - A data prevista no caput poderá ser prorrogada a critério da Assembleia Geral, desde que esta seja especialmente convocada para este fim. § 5º - Na hipótese do parágrafo primeiro, o mandato da Diretoria Geral será prorrogado até a nova data prevista para a posse dos eleitos." Ou seja, altera-se o caput e incluem-se os parágrafos 4º e 5º. Após explicações, o Diretor Presidente colocou em votação a alteração do caput do art. 43 e a inclusão neste dos parágrafos 4º e 5º tal como lido, tendo a Assembleia aprovado a alteração e a inclusão por unanimidade. Na sequência, Natanael colocou todo o texto da 5ª alteração do Estatuto da APLENA-PBH em aprovação final, o qual está a seguir, tendo a Assembleia o aprovado por unanimidade. **5ª. Alteração do Estatuto da ASSOCIAÇÃO DOS AGRIMENSORES, AGRÔNOMOS, ARQUITETOS, ENGENHEIROS, GEÓGRAFOS, GEÓLOGOS E URBANISTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE - APLENA-PBH, com sede à Rua Tupis nº185, Salas 1203/1205 Centro - Belo Horizonte, Minas Gerais** **CAPÍTULO I FINALIDADE, SEDE E FORO** Art. 1º - A Associação dos Profissionais Liberais de Engenharia, Arquitetura, Agrimensura e Agronomia da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte - APLENA-PBH, fundada em 27 de setembro de 1978, passa a se denominar Associação dos Agrimensores, Agrônomos, Arquitetos, Engenheiros, Geógrafos, Geólogos e Urbanistas da Prefeitura de Belo Horizonte - APLENA- PBH, com sede e foro em Belo Horizonte - Minas Gerais, funcionando por prazo indefinido, com as seguintes finalidades: I - Zelar pelos interesses dos associados podendo representá-los em juízo ou fora dele; II - Promover e estimular o aprimoramento técnico - científico dos associados, bem como fomentar a formalização de convênios e cursos. III - Estabelecer convênios com cursos de Administração Pública tais como IBAM, Fundação Getúlio Vargas e congêneres a fim de aprimorar os conhecimentos dos associados; IV - cooperar com a administração da PBH para buscar solução de problemas afins e com órgãos da administração pública instalados na sua base territorial no estudo de problemas técnicos. V - Colaborar com entidades congêneres na defesa de interesses da categoria; VI - Representar os associados em questões relativas às finalidades da Associação; VII - Representar ou fazer representar os associados em questões relativas aos interesses da Associação; VIII - Manter intercâmbio constante e aberto com Entidades de Classe, em especial com o Sindicato, e outras que da mesma forma exerçam representatividade, no sentido de que, em conjunto com a APLENA-PBH, venham a defender os interesses de seus representados com maior vitalidade política, administrativa e jurídica. IX - Atuar junto a Organismos Internacionais, Órgãos Públicos Federais, Estaduais e Municipais e também junto às pessoas físicas e jurídicas, no sentido de obter subvenções, doações e contribuições, objetivando a manutenção, divulgação e execução dos projetos da APLENA - PBH; **CAPÍTULO II QUADRO SOCIAL** Art. 2º - Podem fazer parte do quadro social: I- Profissionais que pertençam aos quadros de servidores e funcionários da Administração Direta e Indireta do Poder Público Municipal de Belo Horizonte e cujas profissões



Associação dos Agrimensores, Agrônomos, Arquitetos, Engenheiros,  
Geógrafos e Geólogos da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte -  
**APLENA – PBH**

Declarada de utilidade pública pela Lei n.º 3.540, de 26 de janeiro 1983  
Gestão COLETIVIDADE – 2017/2019



sejam regulamentadas pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU-BR e pelo sistema CONFEA, Conselho Federal de Engenharia e Agronomia. II - Estudantes de cursos cujo exercício profissional seja regulamentado pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU-BR e pelo sistema CONFEA, Conselho Federal de Engenharia e Agronomia. III - Pessoas Físicas outras que de alguma forma tenham prestado serviços relevantes ou contribuído, direta ou indiretamente, para a Associação. IV- Parentes em 1º grau dos associados conforme termos da deliberação da Assembleia Geral. **Parágrafo Único - Poderão permanecer na condição de integrantes do quadro social os servidores que tenham se desligado dos quadros de servidores e funcionários da Administração Direta e Indireta do Poder Público Municipal de Belo Horizonte por motivo de aposentadoria, disponibilidade a outro órgão ou outro motivo que não envolva falta grave.** Art. 3º - **Classificam-se os associados em três categorias: I - Efetivos, aqueles que satisfaçam à condição do inc. I do art. 2º; II - Aspirantes, aqueles que satisfaçam à condição do inc. II do art. 2º; III- Honorários, aqueles que satisfaçam à condição do inc. III do art. 2º; IV - Especiais, aqueles que satisfaçam à condição do inc. IV do art. 2º; § 1º – Somente será aceito associado classificado no inc. IV deste artigo aquele que preencher o requisito estabelecido no inc. IV do art. 2º com associado classificado no inc. I deste artigo. § 2º – A critério da Assembleia Geral, poderá ser suspensa a inclusão de associado classificado no inciso IV do art. 2º por tempo indeterminado. § 3º – Os Associados Efetivos da APLENA-PBH passam a ser automaticamente associados do Sindicato. § 4º – Aos filiados do SINDIAPLENA em pleno gozo dos seus direitos nos termos do Estatuto do Sindicato são garantidos os mesmos benefícios concedidos pela APLENA-PBH aos seus associados, independentemente da opção pela filiação exclusiva ao Sindicato e resguardado o direito daqueles que se manifestarem expressamente em contrário.** Art. 4º - Os associados efetivos que tenham participado da Assembleia e assinado a ata de fundação, são considerados, ainda, associados fundadores. **Parágrafo Único – São também considerados associados fundadores os que foram admitidos até 60 (sessenta) dias depois da data da fundação.** Art. 5º - A concessão do título previsto no inc. III do art. 3º é privativa da Assembleia Geral, podendo ser proposto por qualquer associado efetivo. Art. 6º - A perda da qualidade de associado verifica-se: I - Por solicitação escrita do associado dirigida ao Diretor Geral; II - Por falta de quitação com a tesouraria durante 3 (três) meses; III - Por falta grave cometida contra a Associação; IV- Por deixar de satisfazer a qualquer das exigências do art. 2º. **Parágrafo Único – A falta grave será definida em processo promovido pela Diretoria Geral e submetido à Assembleia Geral.** Art. 7º - A readmissão poderá se processar desde que cessem as causas de exoneração. **Parágrafo Único - Não poderá ser readmitido o associado excluído do quadro social por falta grave.** Art. 8º - Ao associado que a requerer, a Diretoria Geral poderá conceder licença por prazo nunca superior a 1 (um) ano. **CAPÍTULO III DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS** Art. 9º - O associado que satisfizer a todas as exigências do presente estatuto estará em pleno gozo de seus direitos. Art. 10 - São direitos dos Associados: I - Comparecer às Assembleias Gerais; II - Discutir os assuntos tratados; III - Votar os assuntos tratados; IV - Votar e ser votado; V - Propor novos sócios; VI - Fazer propostas ou sugestões a Diretoria; VII - Requerer licença por prazo limitado; **Parágrafo Único - São privativos dos Associados Efetivos os direitos previstos nos incs. III, IV, V e VI.** Art. 11 - São deveres dos Associados: I - Respeitar e fazer respeitar as condições contidas no presente Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral; II - Cumprir as instruções e regulamentos da Associação; III- Prestigiar os membros da Diretoria Geral e da Diretoria Executiva do Sindicato; IV- Cumprir dentro de suas possibilidades e dos recursos a seu dispor, missões que lhe sejam atribuídas pela Associação; V - honrar pontualmente com as contribuições associativas; VI - Exercer efetivamente o cargo para o qual foi eleito; § 1º – Os associados honorários estão isentos de pagamento de contribuições associativas. § 2º – A Associação será mantida pelas contribuições mensais de seus associados e por doações provenientes de pessoas físicas e jurídicas. **CAPÍTULO IV ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO** Art. 12 - São órgãos da Associação: I - Assembleia Geral; II - Diretoria Geral. Art. 13 - A Assembleia Geral é o órgão deliberativo supremo da Associação. Art. 14 - A Diretoria Geral é o órgão deliberativo e de



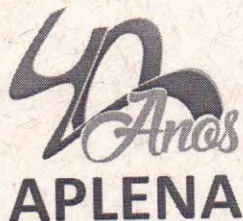
Associação dos Agrimensores, Agrônomos, Arquitetos, Engenheiros,  
Geógrafos e Geólogos da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte -  
**APLENA – PBH**

Declarada de utilidade pública pela Lei n.º 3.540, de 26 de janeiro 1983  
Gestão COLETIVIDADE – 2017/2019



direção. Art. 15 - Os órgãos têm a organização e as atribuições estabelecidas nos Capítulos V a VIII. Art. 16 - Em virtude da criação do Sindicato, todos os atos de gestão, administração e controle financeiro serão exercidos pela Diretoria Geral em conjunto com a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal do Sindicato. **CAPÍTULO V ASSEMBLÉIA GERAL** Art. 17 - A Assembleia Geral, com a presença mínima de maioria simples dos associados em pleno gozo de seus direitos, reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, sempre na segunda quinzena de Julho. § 1º - Se a maioria simples dos associados não for obtida em primeira convocação, será procedida, com intervalo de meia hora, uma segunda convocação, a partir da qual a Assembleia passará a deliberar com qualquer quantidade de associados presentes. § 2º - Aplica-se o previsto no parágrafo anterior também à Assembleia Geral Extraordinária. Art. 18 - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente para: I - Discutir e votar o relatório do ano social e a prestação de contas da Diretoria; II - Fixar novos valores da contribuição associativa dos seus associados. III - Convocar eleições. Art. 19 - A Assembleia Geral poderá ser convocada extraordinariamente a requerimento de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Associados Efetivos em pleno gozo de seus direitos ou pela Diretoria Geral nos termos deste Estatuto. Parágrafo Único - A Assembleia Geral Extraordinária só poderá deliberar sobre os assuntos para os quais tenha sido expressamente convocada. Art. 20 - As Assembleias Gerais Ordinárias serão convocadas com pelo menos 8 (oito) dias de antecedência, através de convocação por carta circular ou ainda comunicação interna utilizando meios de expedição de mensagem eletrônica. Art. 21 - As Assembleias Gerais Extraordinárias serão convocadas com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, através de convocação por carta circular ou comunicação interna utilizando meios de expedição de mensagem eletrônica. Art. 22 - Das convocações deverão constar obrigatoriamente os assuntos a serem tratados, o local de realização da assembleia e o horário do início e término dos trabalhos. § 1º - A Diretoria Geral poderá optar pela realização da Assembleia Geral por via eletrônica. § 2º - Excluem-se das matérias passíveis de deliberação por via eletrônica as previstas nos art. 18, art. 29, § 5º do art. 33, art. 55 e art. 59; § 3º - A Assembleia Geral por via eletrônica será convocada da mesma forma que a Assembleia Geral presencial e constará de um período para debates e um período para votação eletrônica. § 4º - O formato da Assembleia Geral por via eletrônica será o mesmo aplicado a Assembleia Geral eletrônica do Sindicato. § 5º - Mediante aprovação em assembleia o horário de término poderá ser prorrogado, com autorização do presidente da assembleia. Art. 23 - Salvo disposições contrárias previstas neste Estatuto as deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao Diretor Geral apenas o voto decisivo em caso de empate. Art. 24 - A mesa das Assembleias Ordinárias ou Extraordinárias será constituída pelo Diretor Geral, pelo Diretor-Presidente do Sindicato, pelo Diretor Administrativo do Sindicato e por outro membro da Diretoria Executiva do Sindicato. Art. 25 - Nas Assembleias Gerais os votos são secretos ou não, pessoais e intransferíveis. Art. 26 - A votação dos associados em pleno gozo de seus direitos presentes à Assembleia Geral será procedida simbolicamente, salvo nos casos de admissão de associados honorários e no julgamento de processos sobre faltas graves. Parágrafo Único - A votação poderá transformar-se em nominal sempre que a maioria dos associados presentes assim deliberar. Art. 27 - As deliberações das Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias serão lavradas por meio de atas em livros próprios, as quais serão assinadas pela respectiva mesa e pelos associados presentes que o desejarem. Parágrafo Único - Os trabalhos da Assembleia Geral serão lavrados na respectiva ata, que deverá ser discutida, votada e assinada de acordo com este artigo na mesma sessão ou, no máximo, na sessão imediatamente posterior ou ainda conforme deliberação da Assembleia. Art. 28 - A aprovação das contas pela Assembleia Geral dá plena quitação à Diretoria Geral de sua gestão no exercício decorrido. Art. 29 - As Assembleias Gerais julgarão ad referendum as deliberações formuladas pela Diretoria Geral nos casos omissos neste estatuto. **CAPÍTULO VI DIRETORIA GERAL** Art. 30 - A Diretoria Geral será composta pelo: I- Diretor Geral; II - Vice-Diretor Geral; Parágrafo Único - A função de Vice-Diretor Geral será exercida exclusivamente pelo Diretor Administrativo do Sindicato. Art. 31 - Compete à Diretoria Geral: I-

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*



Associação dos Agrimensores, Agrônomos, Arquitetos, Engenheiros,  
Geógrafos e Geólogos da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte -  
**APLENA – PBH**

Declarada de utilidade pública pela Lei n.º 3.540, de 26 de janeiro 1983  
Gestão COLETIVIDADE – 2017/2019



administrar a APLENA em harmonia com este Estatuto, com o seu Regimento Interno e os seus Regulamentos e com os interesses do Sindicato. II - propor à Assembleia Geral a reforma parcial ou total do Estatuto, do Regimento Interno e dos Regulamentos; III - cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno, os Regulamentos e as resoluções oriundas dos órgãos constitutivos da APLENA; IV - propor à Assembleia Geral os valores das contribuições associativas; V - zelar pelo patrimônio da APLENA em conjunto com a Diretoria Executiva do Sindicato e tomando as medidas necessárias à indenização dos danos e prejuízos causados por associados ou terceiros; VI - propor à Assembleia Geral a concessão de anistia aos associados punidos com base no Regimento Disciplinar; VII - elaborar, após parecer do Conselho Fiscal do Sindicato, o plano de trabalho e o orçamento anual para o exercício seguinte e suas eventuais alterações; VIII - elaborar e submeter a Assembleia Geral a prestação de contas e o relatório de atividades da APLENA. IX - executar o plano de trabalho e o orçamento aprovados em Assembleia; X - elaborar e submeter ao Conselho Fiscal do Sindicato os balancetes e a prestação de contas mensais da APLENA; XI - prestar informações aos associados; XII - convocar extraordinariamente, sempre que necessário, o Conselho Fiscal do Sindicato; XIII - adquirir, construir, reformar, locar, doar ou alienar bens patrimoniais, deliberados em Assembleia; XIV - admitir novos sócios; XV - criar cargos administrativos para gestão da Associação; XVI - instituir assessorias e comissões, definindo suas competências, para bem cumprir as finalidades da Associação. Parágrafo Único: Fica estabelecido que os atos definidos nos incisos I, IV, V, VII, VIII, IX, X, XIII, XIV, XVI, serão exercidos conjuntamente com a Direção Executiva do Sindicato, sob pena de ineficácia dos atos. Art. 32 - As decisões tomadas em reunião de Diretoria Geral serão registradas em ata, na qual estará consignada também a presença dos participantes que a assinarão. Art. 33 - Compete ao Diretor Geral: I - convocar, instalar e presidir as Assembleias Gerais Ordinárias em conjunto com o Diretor Presidente do Sindicato; II - convocar as Assembleias Gerais Extraordinárias juntamente com a Diretoria executiva do Sindicato; III - instalar e presidir as Assembleias Gerais Extraordinárias em conjunto com o Diretor Presidente do Sindicato; IV - convocar, instalar e presidir as reuniões da Diretoria Geral; V - cumprir e fazer cumprir os Estatutos e Instrumentos Normativos da APLENA; VI - cumprir e fazer cumprir as deliberações das Assembleias Gerais e da Diretoria Geral; VII - instituir grupos de trabalho e comissões; VIII - representar judicial e extrajudicialmente a APLENA, podendo nomear procurador para representá-lo; IX - admitir, contratar, licenciar e demitir empregados para os cargos existentes em conjunto com o Diretor-Presidente do Sindicato; X - instaurar inquéritos e aplicar penalidades aos associados, nos termos do presente Estatuto e do Regimento Disciplinar da APLENA; XI - baixar atos normativos e administrativos em conjunto com os outros membros da Diretoria Executiva do Sindicato; XII - firmar cheques e demais documentos necessários à movimentação de recursos financeiros e de investimentos, incluindo transações por meio eletrônico, quando aplicável, observados os mecanismos de segurança e auditoria; XIII - firmar quaisquer documentos públicos e demais instrumentos legais necessários ao cumprimento dos poderes aqui estabelecidos; XIV - elaborar o Plano de Trabalho Anual para o ano seguinte e Relatório de Atividades relativo ao ano findo em conjunto com os outros membros da Diretoria Executiva do Sindicato; XV - Providenciar ad referendum da Diretoria Geral sobre todos os casos urgentes e imprevistos da competência dela; XVI - Apresentar à Diretoria Executiva do Sindicato o relatório do exercício recém finalizado, que deve ser, submetido ao Conselho Fiscal do sindicato; XVII - Superintender todos os interesses da Associação; XVIII - Autorizar a realização das despesas normais; XIX - Autorizar, ad referendum da Diretoria Executiva do Sindicato, a realização de despesas extraordinárias; XX - Verificar a exatidão dos saldos em caixa ou conta corrente e assinar cheques e autorizar transações financeiras; XXI - Assinar todo o expediente ou delegar poderes a Diretoria Executiva do Sindicato para tal; XXII - Convocar os substitutos para ocupar cargos em caráter temporário ou vacantes; XXIII - Assinar as atas das reuniões da Diretoria Geral e das Assembleias Gerais; XXIV - Praticar os demais atos inerentes à administração da APLENA; XXV - Organizar e distribuir os trabalhos das Assembleias Gerais.



Associação dos Agrimensores, Agrônomos, Arquitetos, Engenheiros,  
Geógrafos e Geólogos da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte  
**APLENA – PBH**

Declarada de utilidade pública pela Lei n.º 3.540, de 26 de janeiro 1983  
Gestão COLETIVIDADE – 2017/2019



XXVI - planejar, coordenar, controlar e executar as atividades referentes a material, patrimônio, apoio administrativo, recursos humanos, informática, serviços gerais, manutenção da ordem, segurança e limpeza necessárias ao funcionamento da APLENA; XXVII - planejar, coordenar, controlar e avaliar as atividades orçamentárias e financeiras da APLENA; XXVIII - ter sob sua guarda e responsabilidade todos os bens, valores e livros de contabilidade da Associação; XXIX - Escriturar as receitas e as despesas; XXX - Providenciar a realização de cobrança de valores devidos; XXXI - Registrar os donativos de bens, subvenções, legados e quaisquer arrecadações feitos à APLENA; XXXII - arrecadar ou fazer arrecadar contribuições associativas ou quaisquer contribuições, assinando os respectivos recibos; XXXIII - efetuar o pagamento das despesas; XXXIV - organizar o balanço anual do movimento das contas da Associação para serem submetidas à Assembleia Geral Ordinária; XXXV - prestar contas da situação financeira da Associação, sempre que a Diretoria Executiva do Sindicato julgar conveniente e pela forma que for por ela determinada; XXXVI - ter a seu cargo todo material pertencente à Associação, detalhadamente, no livro de inventário; XXXVII - depositar em Instituição bancária ou financeira, que a Diretoria Executiva Sindicato determinar, todas as importâncias recebidas; XXXVIII - controlar a arrecadação mensal da Associação feita pelos órgãos arrecadadores pertinentes; XXXIX - acompanhar a tramitação dos processos de descontos em folha dos Associados; § 1º - Fica estabelecido que os atos definidos nos incisos VIII, IX, XI, XII, XIII, XIV, XVI, XVIII, XIX, XX, XXI, XXII, XXIV, XXVI, XXVII, XXVIII, XXIX, XXX, XXXI, XXXII, XXXIII, XXXIV, XXXV, XXXVI, XXXVII, XXXVIII e XXXIX, serão exercidos conjuntamente com o Diretor-Presidente do Sindicato, sob pena de ineficácia dos atos. § 2º - O Diretor Geral deverá atuar em plena harmonia com a Diretoria Executiva do Sindicato em todas as suas funções; § 3º - Para efeito de execução de atos administrativos, financeiros ou outro neste sentido, em conjunto com o Diretor Financeiro do Sindicato e na forma deste Estatuto, o Diretor Geral e o Diretor Presidente do Sindicato substabelecerão poderes para que apenas um dentre estes dois seja o responsável, utilizando-se para tanto de termo assinado por ambos. § 4º - Quando o Diretor Geral da APLENA-PBH estiver ocupando também o cargo de Diretor Presidente ou o de Diretor Financeiro do Sindicato, o termo previsto no parágrafo anterior será pró-forma. § 5º - Em caso de divergências, o assunto em conflito deverá ser resolvido em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim. Art. 34 - Durante a ausência ou impedimento temporário do Diretor Geral, o cargo de Diretor Geral da APLENA será exercido pelo Vice-Diretor Geral da APLENA. Art. 35 - Na vacância do cargo de Diretor Geral, caracterizada pela sua ausência ou pelo seu impedimento por um período contínuo de 60 (sessenta dias), o cargo de Diretor Geral da APLENA será exercido, pelo restante do período do mandato, pelo Vice-Diretor Geral. Art. 36 - Compete ao Vice Diretor Geral: I - substituir o Diretor Geral durante suas faltas e impedimentos, com as mesmas atribuições do art. 33; II - Analisar, sugerir e gerir os procedimentos de comunicação da Associação; III - Auxiliar a Diretoria Geral em suas atribuições; IV - Lavrar e assinar as atas das Assembleias Gerais; V - Preparar toda a correspondência e fazer o expediente da Secretaria; VI - Providenciar as convocações das Assembleias Gerais, bem como de quaisquer outras reuniões; VII - Organizar, mantendo em dia, os arquivos, fichários e registros detalhados de todos os Associados; VIII - Organizar, mantendo em dia, os arquivos, fichários e registros detalhados de todos os Associados; IX - Propor instruções estabelecendo procedimentos e critérios a serem adotados nos assuntos de sua área de atuação; X- Executar outras atribuições que lhe forem conferidas pela Diretoria Executiva do Sindicato ou pela Direção Geral da APLENA; Art. 37 - Nos casos de ausência ou afastamento ou impedimento temporário conjuntos do Diretor Geral e do Vice-Diretor Geral da APLENA, o cargo de Diretor Geral da APLENA será exercido pelo Diretor Presidente do Sindicato. Art. 38 - Nos casos em que o Vice-Diretor Geral da APLENA estiver exercendo o cargo de Diretor Geral, o cargo de Vice-Diretor Geral da APLENA será exercido por membro designado pelo Diretor Presidente do Sindicato, escolhido entre os membros da Diretoria Executiva do Sindicato. Parágrafo único - É vedado que um mesmo associado acumule os cargos de Diretor Geral e de Vice-Diretor Geral da APLENA. Art. 39 - Na vacância conjunta dos cargos de Diretor Geral e do



Associação dos Agrimensores, Agrônomos, Arquitetos, Engenheiros,  
Geógrafos e Geólogos da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte -  
**APLENA – PBH**

Declarada de utilidade pública pela Lei n.º 3.540, de 26 de janeiro 1983  
Gestão COLETIVIDADE – 2017/2019



Vice-Diretor Geral da APLENA, caracterizada por ausências ou impedimentos por um período contínuo de 60 (sessenta dias), será realizada eleição extraordinária para o complemento do cumprimento do exercício iniciado na última eleição. § 1º - A eleição especificada no caput deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias após a caracterização da vacância. § 2º - A posse dos eleitos não poderá exceder o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de divulgação dos resultados da eleição extraordinária. § 3º - No período entre a constatação da vacância conjunta dos cargos de Diretor Geral e do Vice-Diretor Geral da APLENA até a posse dos eleitos no processo de eleição extraordinária, o cargo de Diretor Geral da APLENA será exercido pelo Diretor Presidente do Sindicato. Art. 40 - Trata-se de impedimento os seguintes eventos: I - Férias; II - Licença da PBH; III - Viagens. **C A P Í T U L O V I I C O N S E L H O F I S C A L** Art. 41 - O Controle das contas, finanças e patrimônio da Associação será exercido pelo Conselho Fiscal do Sindicato. Art. 42 - O Conselho Fiscal do Sindicato, após apreciar a contabilidade da Associação, apresentará à Assembleia Geral o seu parecer sobre as contas de receita e despesa incluídas no relatório aprovado pela Diretoria Geral relativo às atividades sociais do biênio precedente. § 1º - O Conselho Fiscal avaliará a contabilidade da Associação mensalmente e emitirá seu relatório de avaliação. § 2º - O conjunto das avaliações mensais da contabilidade pelo Conselho Fiscal estabelece condições para que a Assembleia Geral delibere sobre a prestação de contas nos termos do caput. **C A P Í T U L O V I I I D O P R O C E S S O E L E I T O R A L E M A N D A T O D A D I R E T O R I A G E R A L** Art. 43 - As eleições para a Diretoria Geral processar-se-ão, sempre e concomitantemente, com as eleições para o Sindicato no mês de junho e com antecedência necessária para que os eleitos estejam empossados em 1º de julho. § 1º - A Assembleia Geral para convocação das eleições será única para decidir sobre as eleições para a APLENA-PBH e para o Sindicato. § 2º - Caberá à Assembleia Geral a convocação de eleições para o cargo de Diretor Geral, devendo ser realizada com, no mínimo, 35 (trinta e cinco) dias antes da data prevista para a eleição; § 3º - A Assembleia Geral definirá a data de realização das eleições, o período de inscrição das chapas e instituirá a Comissão Eleitoral; § 4º - A data prevista no caput poderá ser prorrogada a critério da Assembleia Geral, desde que esta seja especialmente convocada para este fim. § 5º - Na hipótese do parágrafo anterior, o mandato da Diretoria Geral será prorrogado até a nova data prevista para a posse dos eleitos. Art. 44 - A eleição proceder-se-á em até duas convocações, exigindo-se na primeira o quórum mínimo de participação de maioria simples dos associados efetivos. § 1º - Caso o quórum não seja atingido em primeira convocação, o pleito será realizado uma semana após a primeira convocação, com as mesmas candidaturas, valendo a presença de qualquer quórum e descartando os votos da primeira convocação. § 2º - Em caso de candidatura única, e esta não se sagrar vencedora ao final do pleito, novas eleições devem ser convocadas pela Comissão eleitoral, sendo vedada a participação desta candidatura nas novas eleições. Art. 45 - É de competência da Comissão Eleitoral, respeitado o presente estatuto, deliberar sobre todos os procedimentos e encaminhamentos necessários ao bom andamento do processo eleitoral, inclusive sobre eventuais omissões do estatuto e dúvidas porventura existentes quanto a questões eleitorais. § 1º - A Comissão Eleitoral será única para realização das eleições para a APLENA-PBH e para o Sindicato. § 2º - A Comissão Eleitoral deverá ser formada por 3 (três) associados efetivos, elegendo-se entre eles um para a Presidência. § 3º - Caso não haja definição pela Assembleia Geral, no todo ou em parte, o Diretor Geral em conjunto com o Diretor-Presidente do Sindicato designarão ad referendum da Assembleia associado (s) para compor a Comissão Eleitoral. § 4º - Caso seja necessário substituir algum membro da Comissão Eleitoral, o Diretor Geral em conjunto com o Diretor-Presidente do Sindicato o farão ad referendum da Assembleia. § 5º - Mediante análise de alternativas e tecnologias que configurem segurança ao processo de votação e respeitem integralmente o exposto neste Estatuto, a Comissão Eleitoral poderá estabelecer que as eleições ocorram por via eletrônica. § 6º - Para efeito do parágrafo anterior deverá haver autorização pela Assembleia Geral. Art. 46 - A Diretoria Geral terá um mandato de 2 (dois) anos, terminando em 30 de junho. Art. 47 - O candidato ao cargo da Diretoria Geral deverá,



Associação dos Agrimensores, Agrônomos, Arquitetos, Engenheiros,  
Geógrafos e Geólogos da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte -  
**APLENA – PBH**

Declarada de utilidade pública pela Lei n.º 3.540, de 26 de janeiro 1983  
Gestão COLETIVIDADE – 2017/2019



obrigatoriamente, apresentar a sua candidatura para concorrer ao cargo de Diretor Geral, mediante protocolo na Secretaria da Associação em até 15 (quinze) dias antes da data agendada para a realização da eleição. § 1º - Para efeito da apresentação da candidatura, esta deverá ser proposta por grupo de, no mínimo, 10 (dez) associados. § 2º - O registro do candidato far-se-á somente com aquiescência deste e por escrito. § 3º - Somente poderá se candidatar quem estiver associado há no mínimo 3 (três) meses da data de realização das eleições. § 4º - O candidato a Diretor-Geral da APLENA também pode compor chapa para eleições para a Diretoria Executiva do Sindicato, desde que não seja para os cargos de Diretor Administrativo e Conselheiro Fiscal. § 5º - O candidato a Diretor-Geral da APLENA somente pode compor uma única chapa para eleições para a Diretoria Executiva do Sindicato. Art. 48 - É permitida a reeleição de qualquer ocupante de cargo da Diretoria Geral. Art. 49 - O ocupante de cargo da Diretoria Geral que houver perdido o mandato por falta grave não poderá concorrer à eleição para qualquer cargo no mandato subsequente àquele que tenha perdido o mandato. Art. 50 - Após investida a comissão eleitoral e durante o período que se desenvolve o processo eleitoral da Associação, fica vedada aos ocupantes de cargos da Diretoria Geral a manifestação de opinião ou preferência eleitoral utilizando-se dos canais oficiais da Associação. § 1º - O descumprimento do disposto no caput deste artigo ensejará a tornar o manifestante inelegível por um mandato. § 2º - No caso do manifestante constituir candidato a cargo da Diretoria Geral, a candidatura em que concorre será automaticamente cassada. § 3º - É vedado aos membros da Comissão Eleitoral se apresentarem como candidatos; **C A P Í T U L O X DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS** Art. 51 - A APLENA somente poderá participar de pleito para composição de Conselhos Municipais que analisem ou deliberem sobre trabalhos desenvolvidos por seus associados e ou por servidores da categoria de Engenharia e Arquitetura mediante prévia e expressa deliberação da Assembleia Geral. Art. 52 - No caso da administração pública municipal permitir a dispensa de trabalho à representação da Associação, a jornada referente a esta dispensa poderá ser compartilhada entre os membros da Diretoria Geral. Art. 53 - Os Associados não respondem solidariamente pelas obrigações da Associação. Art. 54 - Os associados, os ocupantes de cargos da Diretoria Geral estão proibidos de manifestar suas opiniões político-partidárias ou eleitorais, a qualquer tempo, através dos meios de comunicação oficiais da Associação. Parágrafo único - O descumprimento ao previsto no caput deste artigo ensejará a tornar o manifestante inelegível por período de um mandato; contado a partir da data em que houve a manifestação. Art. 55 - Nenhuma modificação será feita no presente Estatuto, sem que tenha sido aprovada pela Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, pelo voto favorável da maioria simples dos Associados existentes, em pleno gozo de seus direitos. § 1º - Qualquer proposta de modificação do Estatuto deverá ser levada ao conhecimento dos Associados pelo menos 30 (trinta) dias antes da reunião da Assembleia Geral. § 2º - A Assembleia Geral para reforma do Estatuto poderá ser convocada pela Diretoria Geral ou a requerimento de, no mínimo, a metade mais um dos Associados. Art. 56 - O ano social terá início em primeiro de julho. Art. 57 - O patrimônio da Associação será constituído de bens, doações, legados, subvenções e de quaisquer arrecadações que serão incorporadas à Associação após o respectivo registro em ata. § 1º - Em virtude da criação do Sindicato, fica definido que, a partir do registro do seu Estatuto em cartório, o patrimônio da Associação consistente em todo o acervo de bens móveis e imóveis da APLENA – PBH será transferido ao Sindicato. § 2º - Para efeito do parágrafo anterior, caso seja identificado algum impeditivo insanável, ou até que se promova formalmente a transferência, a administração dos bens é de responsabilidade conjunta da Diretoria Geral da APLENA-PBH e da Diretoria Executiva do Sindicato. § 3º - É de especial responsabilidade da primeira Diretoria do Sindicato envidar esforços para a transferência prevista no § 1º, devendo relatar a Assembleia Geral a evolução das tratativas estabelecidas, bem como das dificuldades encontradas. Art. 58 - A partir do registro deste Estatuto em cartório, todas as contribuições para a APLENA – PBH passam a ser administradas conjuntamente pela Diretoria Geral da APLENA-PBH e pela Diretoria Executiva do Sindicato na forma prevista neste Estatuto. Art. 59 - A extinção da Associação só poderá ser



Associação dos Agrimensores, Agrônomos, Arquitetos, Engenheiros,  
Geógrafos e Geólogos da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte -  
**APLENA – PBH**

Declarada de utilidade pública pela Lei n.º 3.540, de 26 de janeiro 1983  
Gestão COLETIVIDADE – 2017/2019



resolvida por Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim e funcionando com a aprovação da maioria simples dos Associados Efetivos em pleno gozo de seus direitos. § 1º - Esta Assembleia determinará a forma de liquidação do ativo e passivo da Associação, delegando poderes a Diretoria Executiva do Sindicato para este fim, observado o disposto nos arts. 57 e 58. § 2º - A destinação do saldo apurado será decidida em Assembleia Geral convocada para este fim, observado o disposto nos arts. 57 e 58. Art. 60 – Em virtude da criação do Sindicato e do disposto no art. 43, fica prorrogado o mandato da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal do biênio 2017/2019 até a aprovação do Estatuto, a realização das eleições e a posse dos eleitos para o Sindicato. Parágrafo único – Para efeito do previsto no caput permanecem as funções e responsabilidades estabelecidas na 4ª. Alteração do Estatuto da Associação dos Agrimensores, Agrônomos, Arquitetos, Engenheiros, Geógrafos e Geólogos da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte – APLENA-PBH. Art. 61 – Neste Estatuto a expressão Sindicato refere-se exclusivamente ao Sindicato dos Agrimensores, Agrônomos, Arquitetos, Engenheiros, Geógrafos, Geólogos e Urbanistas da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte – SINDIPLANA, fundado a partir da Assembleia Geral realizada em 14 de junho de 2019. Art. 62 - O presente Estatuto, depois de aprovado pela Assembleia Geral nesta data de 18 de junho de 2019, entrará em vigor a partir de 1º de julho de 2019, devendo ser registrado na forma da legislação vigente. Parágrafo único - Em virtude da alteração estatutária na forma do caput, as eleições para o próximo biênio ocorrerão excepcionalmente na mesma Assembleia Geral que aprovará tal alteração, podendo esta Assembleia adotar procedimento diferenciado de eleição, devendo ser observado o art. 55.”

Passou-se então para o segundo ponto de pauta, qual seja: **Eleição da Diretoria Geral da APLENA**, nos termos da 5ª alteração do Estatuto da associação que acaba de ser aprovada. Assim, passou-se a escolha da Comissão Eleitoral. O Diretor-Presidente questionou os presentes sobre quem se interessaria por participar da Comissão, devendo ser no mínimo 3 (três). Esclareceu que nenhum membro da atual Gestão, seja da Diretoria Executiva, seja do Conselho Fiscal poderia fazer parte desta, bem como nenhum dos associados e das associadas que pretendessem concorrer às eleições. A associada Luciane Souza Cunha Melo se prontificou a ser membro da Comissão, bem como os associados Alex Manzali Vieira e Alexandre Amaral Marciano. Colocada em votação a aprovação destes nomes para compor a Comissão Eleitoral da APLENA-PBH, a Assembleia aprovou por unanimidade. Na sequência os membros foram questionados sobre quem ocuparia a função de Presidente. Os membros elegeram o associado Alex Manzali Vieira como Presidente. O Diretor-Presidente, Natanael Braga, passou então a palavra ao Presidente da Comissão Eleitoral, Alex Manzali Vieira para a coordenação dos trabalhos eleitorais. Alex Manzali, na condição de Presidente da Comissão Eleitoral, então assumiu a coordenação dos trabalhos eleitorais, ocupando seu lugar na mesa da Assembleia. Na sequência convidou os associados Luciane Melo e Alexandre Marciano para também fazerem parte da mesa. Composta a Comissão na mesa da Assembleia, Alex destacou o § 2º do art. 62 da alteração estatutária recém aprovada. A partir deste dispositivo sugeriu a Assembleia o seguinte procedimento eleitoral: 1) abertura de prazo de 20 (vinte) minutos para que fossem feitas as apresentações de candidatos a Diretor Geral da APLENA-PBH para o biênio 2019 – 2021. Estas apresentações seriam orais e dirigidas aos presentes. 2) findo o prazo e verificados os inscritos estes seriam então declarados candidatos. 3) os presentes seriam chamados a pegar cada qual sua cédula de votação na qual escreveriam o nome do (a) seu (sua) candidato (a). Caso houvesse somente uma candidatura, os presentes deveriam votar escrevendo “sim” ou “não”. 4) os presentes votariam de forma secreta e depositariam seu voto na urna. 5) após a votação de todos, a Comissão Eleitoral faria a apuração e declararia o (a) eleito (a), passando em seguida a dar-lhe a posse nos termos do Estatuto, ficando esta estabelecida para início em 1º de julho próximo, ressalvadas as previsões estatutárias e situações outras frente ao momento transitório de instituição do SINDIPLANA conforme aprovação na Assembleia do dia 14 de junho último. Colocado em votação, os presentes aprovaram o procedimento. Durante o tempo previsto para a apresentação de candidaturas, a Comissão Eleitoral apresentou à Assembleia as urnas de








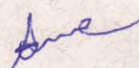

Associação dos Agrimensores, Agrônomos, Arquitetos, Engenheiros,  
Geógrafos e Geólogos da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte -  
**APLENA – PBH**

Declarada de utilidade pública pela Lei n.º 3.540, de 26 de janeiro 1983  
Gestão COLETIVIDADE – 2017/2019



votação, destacando que se encontravam totalmente vazias. Eram duas urnas e o Presidente da Comissão em conjunto com seus membros aplicaram em cada qual um lacre numérico. Uma urna recebeu o lacre 5799823 e a outra o lacre 5799826. Verificado o término do prazo para a apresentação de candidatos, observou-se uma única candidatura, a da associada Vanessa Lúcia Silva Amorim. O Presidente da Comissão declarou então a Assembleia a existência de uma única candidatura, a da associada Vanessa Lúcia Silva Amorim. Na sequência, conforme procedimento aprovado, o Presidente da Comissão convocou a todos para a votação em cédula, destacando que nela deveria ser escrita a palavra “sim” como voto favorável à candidata Vanessa e “não” como voto desfavorável à candidata Vanessa, sendo também aceito voto em branco, o qual significaria abstenção. Foram então formadas duas filas, uma para cada urna. Cada associado presente recebeu sua cédula e foi dado um tempo adicional de 15 (quinze) minutos para a votação, para a dobra do voto e para inserção nas urnas. Foram formadas duas filas e a Comissão Eleitoral, para melhor organização, estabeleceu que todos ficassem de um lado da sala e, após votação, fossem para o lado oposto e ali permanecessem de forma a melhor controlar quem já havia votado. Ao final da votação a Comissão Eleitoral rompeu os lacres, retirou os votos e passou à separação e contagem destes. Foram verificados 142 (cento e quarenta e dois) votos, quantidade esta igual à quantidade de presentes conformelista de presença da Assembleia. Destes, foram contabilizados 140 (cento e quarenta) votos “sim”, 2 (dois) votos “não”, nenhum voto em branco e nenhum voto nulo. Assim, em nome da Comissão Eleitoral, o Presidente Alex Manzali declarou eleita a associada Vanessa Lúcia Silva Amorim, brasileira, casada, arquiteta, portadora do RG N.º. M-2.876.478, inscrita no CPF sob o n.º. 562.271.326-91, residente e domiciliada na Rua Cintra de Oliveira, n.º. 517, Bairro. Paraíso, CEP 30.260-520, Belo Horizonte-MG, para o cargo de Diretor Geral da APLENA-PBH para o biênio 2019-2021, cujo mandato se inicia no próximo dia 1º de julho e tem seu final nos termos do Estatuto. O Presidente destacou que o início do mandato pode sofrer alteração devido ao momento transitório e de instituição do SINDIPLENA e que, na hipótese de atraso por estas circunstâncias, fica estabelecida a deliberação da Assembleia Geral do dia 31 de maio de 2019 a respeito da prorrogação do mandato da atual Diretoria Executiva da APLENA. Neste momento, Alex questionou o Diretor Presidente atual da APLENA-PBH, Natanael Braga, se estava correta esta informação. O Diretor Presidente respondeu que sim. Assim, findo os trabalhos da Comissão Eleitoral, Alex Manzali devolveu a palavra ao Diretor Presidente. Natanael Braga reassumiu então a presidência da Assembleia e parabenizou a associada Vanessa Amorim pela eleição, desejando sucesso nos seus trabalhos e propostas. Ao final, conforme procedimento estabelecido no início desta Assembleia, o Diretor-Presidente da APLENA leu todas as deliberações, ressaltando a alteração estatutária aprovada, os procedimentos eleitorais e a eleição do Diretor Geral da APLENA-PBH para o biênio 2019 a 2021, tendo ao final a Assembleia Geral aprovado todo o texto. Verificada a aprovação desta ata e não havendo nada mais a tratar, esta Assembleia foi encerrada, tendo eu, Natanael Zanata Braga, lavrado esta ata, que segue assinada por mim, pela Comissão Eleitoral e pelo Diretor Geral eleito. Belo Horizonte 18 de junho de 2019.

  
**Natanael Zanata Braga**  
CPF: 946.358.976-72  
Diretor Presidente – APLENA-PBH



Associação dos Agrimensores, Agrônomos, Arquitetos, Engenheiros,  
Geógrafos e Geólogos da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte -  
**APLENA - PBH**

Declarada de utilidade pública pela Lei n.º 3.540, de 26 de janeiro 1983  
Gestão COLETIVIDADE - 2017/2019



Comissão Eleitoral para biênio 2019-2021:

**Alex Manzali Vieira**  
CPF: 037.728.976-06  
Presidente da Comissão Eleitoral

**Luciane Souza Cunha Melo**  
CPF: 509.956.186-15  
Membro da Comissão Eleitoral

**Alexandre Amaral Marciano**  
CPF: 678.854.116-72  
Membro da Comissão Eleitoral

Diretor Geral APLENA-PBH eleito para o biênio 2019-2021:

**Vanessa Lúcia Silva Amorim**  
CPF: 562.271.326-91  
Diretor Geral - APLENA-PBH

**RCPJBH** Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - Belo Horizonte / MG - Telefax: (31) 3224-3878  
www.rcpjbh.com.br - sac@rcpjbh.com.br

ASSOCIACAO DOS AGRIMENSORES, AGRÔNOMOS, ARQUITETOS,  
ENGENHEIROS, GEÓGRAFOS E GEÓLOGOS DA PREFEITURA  
MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE - APLENA - PBH  
AVERBADO(A) sob o n° 222, no registro 63823, no Livro A,  
em 21/08/2019

Belo Horizonte, 21/08/2019

Emol:(6418-8) R\$ 100.42 TFJ: R\$ 36.19 Rec: R\$ 6.03 - Total: R\$ 142.64  
Emol:(8101-8) R\$ 137.64 TFJ: R\$ 45.77 Rec: R\$ 8.28 - Total: R\$ 191.59

( ) José Nadi Néri - Oficial ( ) Ana Paula Néri Silveira - Escrivente Substituta  
Escriventes: ( ) Eidy Wesley Rodrigues Mendes ( ) Anibal Skackauskas Dias Da Silva ( ) Eden Silva Pinto De Carvalho

PODER JUDICIÁRIO - TJMG  
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG

Selo Eletrônico N° CZC80064  
Cód. Seg.: 9547.8742.3267.1761

Quantidade de Atos Praticados: 00024  
Emol:R\$ 252.27 TFJ: R\$ 81.96 Total: R\$ 334.23  
Consulta a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>

**RCPJBH** Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - Belo Horizonte / MG - Telefax: (31) 3224-3878  
www.rcpjbh.com.br - sac@rcpjbh.com.br

ASSOCIACAO DOS AGRIMENSORES, AGRÔNOMOS, ARQUITETOS,  
ENGENHEIROS, GEÓGRAFOS E GEÓLOGOS DA PREFEITURA  
MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE - APLENA - PBH  
AVERBAÇÃO n° 222, no registro 63823, no Livro A, Examinada,  
Conferida e qualificada.

Belo Horizonte, 21/08/2019

Emol:(6601-9) R\$ 16.47 TFJ: R\$ 5.05 Rec: R\$ 0.99 - Total: R\$ 22.51

( ) José Nadi Néri - Oficial ( ) Ana Paula Néri Silveira - Escrivente Substituta  
Escriventes: ( ) Eidy Wesley Rodrigues Mendes ( ) Anibal Skackauskas Dias Da Silva ( ) Eden Silva Pinto De Carvalho

PODER JUDICIÁRIO - TJMG  
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG

Selo Eletrônico N° CZC80090  
Cód. Seg.: 1643.1103.6780.3512

Quantidade de Atos Praticados: 00001  
Emol:R\$ 17.46 TFJ: R\$ 5.05 Total: R\$ 22.51  
Consulta a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>

**RCPJBH** Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - Belo Horizonte / MG - Telefax: (31) 3224-3878  
www.rcpjbh.com.br - sac@rcpjbh.com.br

**ASSOCIACAO DOS AGRIMENSORES, AGRÔNOMOS, ARQUITETOS, ENGENHEIROS, GEÓGRAFOS E GEÓLOGOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE - APLENA - PBH**  
AVERBADO(A) sob o nº 225, no registro 63823, no Livro A, em 21/08/2019

Belo Horizonte, 21/08/2019

Emol:(6406-3) R\$ 100.42 TFJ: R\$ 36.19 Rec: R\$ 6.03 - Total: R\$ 142.64  
Emol:(8101-8) R\$ 0.00 TFJ: R\$ 0.00 Rec: R\$ 0.00 - Total: R\$ 0.00

( ) José Nadi Néri - Oficial ( ) Ana Paula Néri Silveira - Escrevente Substituta  
Escreventes: ( ) Elody Wesley Rodrigues Mendes ( ) Anibal Skackauskas Dias Da Silva ( ) Eden Silva Pinto De Carvalho



**PODER JUDICIÁRIO - TJMG**  
**CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**  
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG

Selo Eletrônico Nº **CZC80124**  
Cod. Seg.: **3281.6981.0533.1314**

Quantidade de Atos Praticados: **00001**  
Emol: R\$ 106.45 TFJ: R\$ 36.19 Total: R\$ 142.64  
Consulta a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>



**RCPJBH** Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - Belo Horizonte / MG - Telefax: (31) 3224-3878  
www.rcpjbh.com.br - sac@rcpjbh.com.br

**ASSOCIACAO DOS AGRIMENSORES, AGRÔNOMOS, ARQUITETOS, ENGENHEIROS, GEÓGRAFOS E GEÓLOGOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE - APLENA - PBH**  
AVERBAÇÃO nº 225, no registro 63823, no Livro A, Examinada, Conferida e qualificada.

Belo Horizonte, 21/08/2019

Emol:(6601-9) R\$ 16.47 TFJ: R\$ 5.05 Rec: R\$ 0.99 - Total: R\$ 22.51

( ) José Nadi Néri - Oficial ( ) Ana Paula Néri Silveira - Escrevente Substituta  
Escreventes: ( ) Elody Wesley Rodrigues Mendes ( ) Anibal Skackauskas Dias Da Silva ( ) Eden Silva Pinto De Carvalho



**PODER JUDICIÁRIO - TJMG**  
**CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**  
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG

Selo Eletrônico Nº **CZC80132**  
Cod. Seg.: **0915.9038.8361.2152**

Quantidade de Atos Praticados: **00001**  
Emol: R\$ 17.46 TFJ: R\$ 5.05 Total: R\$ 22.51  
Consulta a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>

